

VIOLÊNCIA NO CUMPRIMENTO DE PENA DE MULHERES TRANSEXUAIS: HABEAS CORPUS 861817/SC

Maria Gabrieli de Carvalho Bugança, Universidade Estadual do Paraná
(Unespar).

Introdução

A expectativa de vida de pessoas transgênero no Brasil é de até 35 anos, sendo estas vítimas de inúmeras violências, que transcendem os muros do presídios, fazendo com que mulheres trans sejam obrigadas a cumprirem pena em presídio masculino e em celas com homens, os quais na maioria dos casos espancam, estupram e humilham essas mulheres, retirando todo o objetivo de ressocialização. Nesse sentido, o HC 861817 SC veio para garantir vários direitos anteriormente ignorados dessa população.

Materiais e métodos

O método utilizado foi o hipotético-dedutivo cumulativo com pesquisa bibliográfica e estudo de caso, gerando os resultados e conclusões a seguir expostos.

Resultados e Discussão

É de suma importância entender, a princípio, a definição de transgênero, a qual a Organização das Nações Unidas (ONU) conceituou como sendo um termo empregado para descrever uma ampla variedade de identidades de gênero cujas aparências e características são percebidas como atípicas, ressaltando que gênero é social e sexo é biológico. Nesse sentido, pode-se entender no presente caso, que as mulheres trans nasceram (biologicamente) com identidade masculina, mas que se reconhecem mulheres, podendo ou não passar por cirurgias ou tratamentos hormonais para que seu corpo se alinhe com sua real identidade.

Em que pese ao preconceito sofrido pelas pessoas transgêneros, em 2023 o Brasi, foi declarado pela décima quarta vez consecutiva o país que mais mata pessoas trans e travestis, de acordo com o Dossiê Assassinatos e violência contra travestis e transexuais brasileiras, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), apenas em 2022 houve 131 homicídios, sendo 130 referentes a mulheres trans e travestis e uma de um homem trans, tendo a vítima mais jovem apenas 15 anos. Os dados também apontam que 41% das vítimas foram mortas a tiro, 24% a facadas e 16% com espancamentos/estrangulamento, demonstrando o nível de crueldade aplicado na prática do crime, o qual muitas vezes infelizmente o assassino sequer é localizado e penalizado.

São inúmeros os casos de violência contra pessoas trans no Brasil, tendo a transfobia, dificultado cada vez mais a vida dos transexuais, tanto pessoal quanto profissional, de acordo com a ANTRA (2021) cerca de 96% da população acredita que o mercado formal de trabalho não está aberto e comprometido com a contratação de pessoas trans, fazendo com que elas tenham que encontrar outros meios de se sustentar, como a prostituição, roubo e tráfico de drogas, sendo esse, um reflexo e consequência da exclusão de pessoas trans do mercado de trabalho e de redes de ensino.

Consoante com o assunto, a ANTRA divulgou uma nota pública em agosto de 2018:

A realidade de nosso país concentra 82% de exclusão escolar de travestis e transexuais, uma situação que aumenta a vulnerabilidade dessa população e favorece os altos índices de violência que estamos expostas no trânsito do dia a dia. Infelizmente ainda temos uma minoria de nossa população que consegue acessar o ensino superior e que mesmo assim não tem garantida a permanência frente aos desafios postos. Vivemos uma triste realidade onde há, até hoje, apenas 15 doutoras Trans no país. Estima-se ainda que apenas 0,02% da população Trans esteja nas universidades e precisamos de ações que visam garantir o acesso e a permanência de mais travestis e transexuais a fim de que outras pessoas possam sonhar em cursar uma universidade e se tornarem doutores e doutoras, caso desejem (ANTRA, 2018, p.1).

Nesse sentido, o preconceito e a violência ultrapassaram os muros do sistema carcerário e assombras as pessoas trans no cumprimento de pena

também, havendo um sofrimento duplo, tanto pelo cárcere em si, lidando com a estadia em um ambiente com superlotação, falta de higiene e marginalização, além de serem vítimas de violência de gênero dentro do local que deveria ser ressocializador, sendo tal ideia destacada na Lei de Execução Penal – 7.210/1984, expressa no art. 1,

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

É evidente que a mulher trans não está mais segura no presídio do que na rua, são diversas as violências sofridas, como ser obrigadas a interromperem o tratamento hormonal, violência física, psicológica, moral e principalmente sexual, no qual muitas dessas mulheres são obrigadas a fazerem sexo com outros detentos, inclusive em troca de cigarros, como por exemplo o caso da Vitória Rios Fortes, inserida em um presídio masculino e obrigada a manter relação sexual com todos os homens da cela, chegando a sofrer 21 estupros em um dia, além de ser obrigada a lavar as roupas de todos os seus agressores. Nesse caso, a vítima teve que cortar os pulsos para chamar atenção dos guardas do diretor do presídio.

O relato narrado serviu de inspiração para o surgimento da “ala gay” em Minas Gerais, criada para garantir que a população LGTB+ ficasse a salvo das violências sofridas em alas masculinas, com seu êxito na garantia da proteção da dignidade humana, houve uma resolução da Secretaria Nacional de Direitos Humanos determinando a ampliação da medida para todos os presídios do país, o que infelizmente não ocorreu.

Nesse aspecto, o HABEAS CORPUS 861817/SC foi uma grande conquista na luta pela igualdade, segundo o relator da decisão, tanto a Resolução 348 do CNJ como a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 527 determinam que as presas transexuais e travestis sejam questionadas sobre o local de preferência para o cumprimento da pena, resguardando assim a liberdade sexual e de gênero e garantindo a integridade física das apenadas.

No caso supracitado, uma mulher transgênero havia tido sua prisão domiciliar revogada e ordenado que a mesma se apresentasse em um presídio masculino,

sendo tal ato protestado pela Defensoria Pública de Santa Catarina, que alegou que tal conduta seria ilegal pois no local não havia celas separadas para pessoas transgênero, sendo mantida a prisão domiciliar após a impetração do HC.

Tal decisão judicial é um marco na garantia do direito à vida, na proteção à integridade física e na equidade para as pessoas transexuais, pois garante sua segurança durante sua persecução penal, devendo ser ampliado para todo território nacional.

Considerações finais

É indiscutível que a população transexuais e travestis são vítimas de exclusão social e de violência, tendo uma estimativa de vida extremamente baixa, nesse sentido, a violência segue dentro dos presídios no cumprimento de pena, tendo o STJ (Superior Tribunal de Justiça) causado uma grande revolução e precedentes na luta pelos direitos da população transexuais, pois garante prisão domiciliar à população trans caso o local não tenha celas especiais que afastem essas pessoas longes de seus agressores.

Referências

FERREIRA, C.; SILVA, J. Mulheres transgêneros encarceradas e as violações de direitos sofridas no sistema prisional brasileiro. Runa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/22492/1/ARTIGO%20CIENT%3%8DFICO%20MULHERES%20TRANSG%3%8ANEROS%20ENCARCERADAS%20E%20AS%20VIOLA%3%87%20ES%20DE%20DIREITOS%20SOFRIDAS%20NO%20SISTEMA%20PRISIONAL%20BRASILEIRO%20%28JOBERTH%20ALMONDES%20E%20CLAUDIO%20MANUEL%29.pdf>. Acesso em: 11/07/2024

BENEVIDES, Bruna. Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021- ANTRA. Brasília. 2022.

BONINI, Luci Mendes de Melo. BARBOSA, Jaqueline de Souza. TRANSEXUALIDADE NO CÁRCERE: uma análise sob a ótica das normas brasileiras. Disponível em: <https://bit.ly/3kBGmUY>. Acesso em: 30 jul. 2024

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. (Lei de execução penal), disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 28 de julho de 2024.

PENHA, Izabelle. ROSA, Luma. Violação dos Direitos Humanos de Mulheres Transsexuais no Cárcere. Faculdade de Direito de Franca /SP. Edição Especial - Resumos - v. 5, n. 2, dez. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3kHhQev>. Acesso em 25 de julho de 2024.

BENEVIDES, Bruna. VIOLÊNCIA CRESCENTE CONTRA PESSOAS TRANS EM 2018. ANTRA. Disponível em <https://antrabrasil.org/2018/03/29/violencia-crescente-contrapessoas-trans-em-2018/>. Acesso em 25 de julho de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL HABEAS CORPUS 861817/SC. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2171447401>. Acesso em 25 de julho de 2024.

10 PIORES ESTADOS PARA SER TRANS NO BRASIL. Disponíveis em <https://antrabrasil.org/noticias/page/8/>. Acesso em 25 de julho de 2024.

ROSA, V.C. Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito aos Direitos Humanos. 2016. Disponível em: https://arquivo.ibccrim.org.br/boletim_artigo/5730-Mulheres-transexuais-e-travestis-no-sistema-penitenciario-a-perda-da-decencia-humana-e-do-respeito-aos-Direitos-Humanos. Acesso em: 25 de julho de 2024.